



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre a divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os documentos fiscais emitidos ao consumidor, no âmbito do Estado do Piauí, deverão conter, de forma discriminada, os valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como discriminada a divulgação dos valores dos tributos em relação a cada mercadoria ou serviço, de forma individualizada.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena de multa no valor de 100 (cem) a 600 (seiscentos) UFIR-PI - Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000948/12
Senha: DB5073F

AL-P-(SGM) Nº 033

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

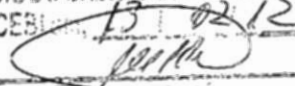
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria dos **Deputados Antonio Felix, Edson Ferreira e Juraci Leite** que:

“Dispõe sobre a divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMOS 31 02 12

Responsável